



**OFÍCIO CIRCULAR N.º 140/2024 – CML/PM  
(Referente à CC n.º 027/2023 – CML/PM)**

**Manaus, 27 de maio de 2024.**

**Senhores Licitantes,**

Tendo em vista os Pedidos de Esclarecimentos aos termos do Instrumento Convocatório da **Concorrência n.º 027/2023 – CML/PM**, informamos:

**QUESTIONAMENTO DA LICITANTE:**

“Solicitar esclarecimento acerca do Anexo IX do Edital de Concorrência n.º 027/2023, cuja a obrigatoriedade e formato de apresentação não se encontram claras, dando margem para hesitação. Estão previstos no subitem 12.1.4 do Edital, o que se segue:

12.1.4. A licitante deverá apresentar a Composição de Custos Unitários, conforme ANEXO IX, (Modelo da Composição Unitária de Preço) demonstrando o serviço 94965 – Concreto FCK = 25MPa, TRAÇO 1:2, 3:2, 7 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/AREIA MÉDIA/BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L. AF\_05/2021, cuja data base é Novembro/2023, onerada, visando comprovar a exequibilidade da execução de sua proposta contemplando todos os custos de materiais, mão de obra e Leis Sociais, empregadas, acrescido da taxa de BDI e aplicando o percentual de desconto proposto, na sua proposta de Preços.

Isto posto, será necessária a apresentação da composição unitária do serviço 94965 CONCRETO FCK = 25MPa, TRAÇO 1:2, 3:2, 7 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/AREIA MÉDIA/BRITA 1) PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF\_05/2021 de maneira separada dos demais serviços? Deverá constar de maneira separada conforme anexo e na composição geral ou apenas na composição geral junto aos demais serviços, respeitando os parâmetros do anexo?”



## RESPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Ofício n.º 0690/2024 – SSOP/SEMINF):

“Para efeito de análise da viabilidade do desconto ofertado, a empresa licitante apresentará **Composição Unitária de Preço, conforme anexo do edital, que deverá refletir o desconto ofertado na proposta.** Com base no disposto no art. 48, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, bem como no disposto na jurisprudência do TCU, a oportunidade de comprovação de exequibilidade e viabilidade da proposta, dar-se-á já no momento da apresentação da composição mencionada. Sendo assim, no que concerne à mão-de-obra, as propostas que apresentem remuneração abaixo daquelas fixadas em lei (inclusive no SINAPI), convenção trabalhista ou em acordo coletivo de trabalho serão desclassificadas. Serão também desclassificadas propostas cujos descontos ofertados alterem os coeficientes de produtividade, de modo a torná-los inferiores aos fixados nas tabelas oficiais (SINAPI/SICRO) e/ou publicações especializadas (PINI, por exemplo).”

### QUESTIONAMENTO DA LICITANTE:

“O item principal do orçamento (concreto) veio sem quantitativo, impossibilitando a formulação da proposta de preços.

MODELO DA COMPOSIÇÃO UNITÁRIA DE PREÇO

Composições Analíticas com Preço Unitário					
Código	Descrição	Unid.	Quant.	Valor sem Desoneração	Total
94965	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2:3:2:7 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/AREIA MÉDIA/ BRITA 1) -- PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	m³			

A proposta em si é composta somente deste item acima? Nos arquivos disponibilizados a nossa empresa não veio planilhas orçamentária ou outra equivalente que demonstre tal informação.

No que diz respeito ao BDI, usa-se para todo o orçamento o BDI de 22,12%, certo? Nos arquivos

N



consta um anexo de BDI diferenciado, desconsidera esse arquivo então?

Como foi possível chegar no valor de cada lote de R\$ 16.500.000,00 se não tem as planilhas de composição e o quantitativo correto?"

**RESPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
(Ofício n.º 1449/2024 – SSOP/SEMINF):**

“O licitante deverá apresentar sua proposta conforme Modelo de Proposta de Preço, anexo no edital, através de Maior Desconto sobre a Tabela de Edificações do SINAPI/AM, onerada, data-base novembro/2023.

Para efeito de análise da viabilidade do desconto ofertado, a empresa licitante apresentará composição unitária de preço, que deverá refletir o desconto ofertado na proposta.

Com base no disposto no art. 48, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, bem como no disposto na jurisprudência do TCU4, a oportunidade de comprovação de exequibilidade e viabilidade da proposta, dar-se-á já no momento da apresentação da composição mencionada.

Sendo assim, no que concerne à mão-de-obra, as propostas que apresentem remuneração abaixo daquelas fixadas em lei (inclusive no SINAPI), convenção trabalhista ou em acordo coletivo de trabalho serão desclassificadas. Serão também desclassificadas propostas cujos descontos ofertados alterem os coeficientes de produtividade, de modo a torná-los inferiores aos fixados nas tabelas oficiais (SINAPI/SICRO) e/ou publicações especializadas (PINI, por exemplo).

O BDI referencial para serviços será de no máximo 22,12% e para fornecimento de materiais/insumos/equipamentos será de 14,02%, conforme anexo, deste termo, sendo que, cada licitante deverá apresentar sua proposta contendo o detalhamento de ambos, conforme sua realidade, em consonância com o que indica o Acórdão nº 2.622/2013 – TCU – Plenário, sob pena de desclassificação.

Os serviços somente serão realizados mediante autorização a ser emitida pela área gestora do contrato, onde constará, entre outras



informações, a data de início, o prazo para conclusão, os projetos arquitetônicos e complementares (quando necessários), as composições que englobam os serviços, quantidades, preços (conforme tabela SINAPI), desconto oferecido pela CONTRATADA, o BDI da CONTRATADA, e o local onde deverá ser realizado o serviço.

A ausência da Planilha Orçamentária se dá por se tratar de Registro de Preços e pela impossibilidade de se definir, previamente, o quantitativo exato a ser demandado pela administração. Assim, para a obtenção do valor estimado e citada qualificação técnica utilizou-se a descrição dos serviços de maior relevância de manutenção predial, baseado na quantidade de prédios públicos, áreas públicas de lazer, praças públicas, vias públicas, abrigos de ônibus da PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS e obras anteriormente feitas por esta secretaria considerando manutenções a serem realizadas em até 12 meses.

A descrição dos serviços a serem executados durante a vigência da Ata de registro de Preços será elaborada e apresentada de acordo com a necessidade de cada ente da municipalidade que oferecerá a descrição e justificativa do serviço desejado, contendo inclusive o prazo estimado para a execução dos serviços solicitados.

Os serviços a serem realizados são aqueles que se enquadram no objeto desta licitação e que constam no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, onerado.

Os serviços somente serão realizados mediante autorização a ser emitida pela área gestora do contrato, onde constará, entre outras informações, a data de início, o prazo para conclusão, os projetos arquitetônicos e complementares (quando necessários), as composições que englobam os serviços, quantidades, preços (conforme tabela SINAPI), desconto oferecido pela CONTRATADA, o BDI da CONTRATADA, e o local onde deverá ser realizado o serviço. Salienta-se que a manutenção predial e a reparação em prédios públicos, áreas públicas



de lazer, praças públicas, vias públicas, abrigos de ônibus, visa executar um conjunto de atividades para garantir plena capacidade e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável dos ambientes de trabalho administrativo, preservando as características e desempenhos, mantendo o estado de uso ou de operação, para que se mantenham as instalações em perfeito estado de funcionamento, em razão da necessidade de zelar pela conservação do bem público, de forma a garantir sua utilização plena, contínua e segura.

Com efeito, a contratação de serviços de manutenção, justifica-se uma vez que viabiliza a execução de serviços que são reiteradamente demandados, e ao mesmo tempo, evita o desencadeamento de uma série de contratações desordenadas de pequenos serviços. Assim, a referida prestação de serviços passa a ser muito relevante pela necessidade em manter os espaços e áreas públicas em perfeito estado de funcionamento a partir da realização dos serviços preventivos e preditivos, seguidos por último dos corretivos, proporcionando economicidade e eficiência na presente contratação.”

#### **QUESTIONAMENTO DA LICITANTE:**

“Gostaria que nos fosse esclarecido o preenchimento do ANEXO VIII da PROPOSTA DE PREÇOS do EDITAL da CONCORRÊNCIA Nº 027/2023.

4 linhas da referida PROPOSTA, conforme abaixo:  
Total: É o valor ofertado pelo Licitante com ou sem a incidência do BDI?

Total com BDI de 22,12%: É o valor ofertado pelo licitante, com acréscimo de 22,12%, com valor final de R\$ 16.500.000,00?

Total com DESCONTO XX%: Entendo que seja o valor ofertado pelo concorrente com desconto ou não?

TOTAL GERAL: É o mesmo valor com desconto, igual a linha acima?

Entendo que preciso preencher o PERCENTUAL DO DESCONTO nas duas cédulas solicitados na tabela ANEXO VIII, preciso preencher precisamos desses esclarecimentos?”



**RESPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
(Ofício n.º 1449/2024 – SSOP/SEMINF):**

“A Proposta de Preço do edital conforme anexo deverá ser preenchida com base nas informações do licitante, onde:

Total: Valor ofertado pelo licitante sem B.D.I;

Total com B.D.I 22,12%: Valor ofertado pelo licitante com B.D.I;

Total com DESCONTO XX %: Valor do desconto;

TOTAL GERAL: Valor ofertado pelo licitante com desconto.”

Por fim, inexistindo alterações às especificações iniciais que interfiram na elaboração das propostas dos participantes, informamos que este Ofício Circular passará a fazer parte integrante do Edital da **Concorrência n.º 027/2023 – CML/PM**, com **NOVA DATA DE ABERTURA** para **05/06/2024 às 08h30 (horário local)**.

**Maria Hozanira Machado de Souza Galvão**  
Presidente da Subcomissão de Infraestrutura

**Lady Loren Picanço Teixeira**  
Assessora Jurídica – DJCML/PM